

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2016

Acrescenta o Capítulo VIII – “Da Boa Governança” ao Título V – “Da Ordem Econômica e Social” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Sorocaba fica acrescida do Capítulo VIII – “Da Boa Governança” e do artigo 185-A, assim redigidos:

*“TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL*

(...)

*CAPÍTULO VIII
DA BOA GOVERNANÇA*

Art. 185-A. A Administração Pública será regida pelos seguintes preceitos:

I - todos os editais de licitação de obras e serviços serão precedidos de estudo de viabilidade técnico-econômica, descartando-se os que não contribuam para o desenvolvimento da municipalidade;

II - todos os editais de licitação de obras de engenharia serão precedidos dos respectivos projetos executivos, descartando-se todas cujo custo/benefício seja considerado desfavorável;

III - todos os editais de licitação de obras serão precedidos das licenças ambientais, quando necessárias, descartando-se as que não obtenham essa certificação;

IV - todas as obras e serviços serão aferidos, em termos da consecução dos objetivos e metas preconizados, no prazo de noventa dias após sua conclusão, por entidade idônea e independente;

V - garantias e salvaguardas de que todas as partes nos processos de obras e serviços agirão com total transparência, probidade e eficácia;

VI - garantias e salvaguardas de que as decisões técnicas serão sempre tomadas por agentes idôneos e credenciados;

VII - garantias e salvaguardas de que quaisquer contratos de obras e serviços serão iniciados com disponibilidade de recursos financeiros vinculados até sua conclusão;

VIII - punição rigorosa de todas as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem os contratos celebrados ou atentarem contra os princípios da boa governança.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

**Vereador
José Crespo**

JUSTIFICATIVA:

É com esperança em um Brasil melhor e mais justo que assistimos aos recentes avanços trazidos pela atuação do Ministério Público Federal, dos Juízes condutores da Operação Lava Jato e das demais instâncias do Poder Judiciário brasileiro, cujas ações poderão servir como um catalisador para profundas mudanças culturais, que transformem o modo de fazer negócios no país.

O Município de Sorocaba pode sair na vanguarda para a construção de um Brasil melhor, mais próspero, justo e desenvolvido, apoiando todo o esforço do Ministério Público federal para aprimorar os mecanismos legais anticorrupção e criar uma nova relação entre o poder público municipal e as empresas com atuação em obras de infraestrutura.

O presente PELOM introduz obrigações capazes de criar essa nova relação que privilegia a ética, a responsabilidade social e o zelo com o dinheiro público.

Essas mudanças não serão possíveis se não houver o engajamento de todos os agentes do setor e de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Vereador
José Crespo

